



**CHAMADA PÚBLICA N°. 0001/2021**  
**EDITAL N° 0009/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0045/2021**

A Prefeitura Municipal de Paraibuna, com endereço na Rua Humaitá, N°. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria N°. 12.889 de 20 de julho de 2020, publicada na mesma data, torna pública aos interessados a abertura Chamada Pública, sob o N°. 0001/2021, regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal N°. 8.666/93 e demais modificações posteriores, bem como considerando o disposto no art. 23, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de julho de 2013, atualizada na Resolução CD/ FNDE n° 04, de 02 de abril de 2015 e condições fixadas neste edital.

Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE FORNECIMENTO deverão ser entregues do dia 25 de fevereiro até o dia 17 de março até 12:00 horas no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Coronel Camargo, n° 112 - Centro. Telefones: (12) 3974-2100.

Os comandos referentes à entrega e abertura dos envelopes de documentação e propostas estão previstos no Item V deste instrumento convocatório.

## I - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°. 0026 DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA NA RESOLUÇÃO CD/ FNDE N° 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Edital encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paraibuna, com endereço na Rua Humaitá, N°. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo.

## II – DAS OBRIGAÇÕES

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informar, sempre que solicitada, o andamento dos fornecimentos, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitar a fiscalização da entrega dos materiais contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informar à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os materiais rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos materiais.

## III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público, agricultores e empreendedores rurais ou suas organizações, bem como aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, bem como às normas técnicas, regulamentos administrativos e legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os interessados em adquirir cópia deste edital, poderão fazê-lo mediante o pagamento dos emolumentos de reprodução, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 6640-0, Conta Corrente 13.0002-4 ou através de solicitação via e-mail pelo endereço [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br), não se comprometendo a Administração Pública em eventuais perdas ou extravios.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de consulta e conhecimento dos interessados, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal cópia integral deste edital e seus anexos.

#### IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta de preços da proponente, indicados no item VI deste edital, deverão ser apresentados obrigatoriamente em envelope, fechado, mencionando o nome ou razão social da empresa, identificado da seguinte forma:

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO N°. 0001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0045/2021 PROPONENTE: (Nome Completo)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

O envelope deverá conter a seguinte documentação concernente à habilitação deverá ser apresentada datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas ou borrões, assinada por seu representante legal e autenticada.

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) de todos os agricultores familiares;
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;
- Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor. No caso de certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos aqueles documentos expedidos com, no máximo, 90 (noventa) dias da data designada para abertura das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos quando cópias deverão ser autenticadas por cartório competente, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo, a critério da Comissão de Licitações, ser exigida a apresentação de seus originais, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado à Comissão diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A proposta deverá referir-se a todo objeto especificado, devendo estar discriminados, no preço, todas as despesas com tributos, impostos, mobilização, desmobilização, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras condições necessárias à plena execução do objeto oferecido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A apresentação da proposta, significa pleno conhecimento e integral concordância com os itens e condições deste Chamamento Público e total sujeição à legislação pertinente.

#### VI – DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

**PARAGRAFO QUARTO** - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**PARAGRAFO QUINTO** - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

**PARAGRAFO SEXTO** - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. §7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## VII – DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste certame será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de Contrato Administrativo. Não sendo celebrado com esta, poderá o Órgão convocar a outra proponente classificada, dentro dos ditames legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proponente será convocada a firmar contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de sua proposta e demais disposições contidas no Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias da convocação e notificação do Servidor Responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no parágrafo anterior deste item, convocar as preponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado neste caso o disposto no parágrafo 1º, do art. 64 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá assinar a Declaração de Documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo IV**), conforme determina o art. 3º, XVI, dos Aditamentos 1 e 2/2014 (Resolução nº 7/2014).

## VIII – REGIME DE FORNECIMENTO

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra mensal expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com o cardápio, sendo as entregas semanais, podendo variar a quantidade de acordo com a necessidade de cada escola.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio da Casa da Agricultura, situado na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 276 Centro – Paraibuna/SP, todas as segundas-feiras e nas quantidades de acordo com o pedido.

b) Acondicionamento: em embalagem plástica (resistente, limpa, sem furos ou remendos) ou caixa plástica.

c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais de Venda e Termo de Recebimento pela pessoa responsável no local de entrega.

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir ordem de compras para a realização dos fornecimentos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, o fornecimento correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



## X – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa pela recusa em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## XI - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme.

## XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

### Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

**02.03.05 – Setor de Merenda Escolar**  
**12.306.0004.2016 – Manutenção de Ações da Merenda Escolar**  
**3.3.90.30 – Material de Consumo**

## XIII - DAS QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO

O valor global estimado para possível aquisição dos materiais constantes neste edital de Chama Pública é de **R\$ 141.102,50 (cento e quarenta e um mil e cento e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, dividido por item conforme segue:

Item	Produto	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
1	ABÓBORA	Kg	500	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
2	ABÓBRINHA	Kg	500	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
3	ACELGA	Unid	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
4	ALFACE	Unid	4000	R\$ 2,21	R\$ 8.840,00
5	ARAÇA BOI	Kg	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
6	BANANA NANICA	Kg	5000	R\$ 4,48	R\$ 22.400,00
7	BANANA PRATA	Kg	2000	R\$ 4,59	R\$ 9.180,00
8	BATATA DOCE	Kg	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00
9	BETERRABA	Kg	600	R\$ 4,36	R\$ 2.616,00
10	BRÓCOLIS	Mç	1000	R\$ 5,83	R\$ 5.830,00
11	CAMBUÇÍ	Kg	500	R\$ 10,92	R\$ 5.460,00
12	CEBOLINHA/CH. V.	Mç	1200	R\$ 1,93	R\$ 2.316,00



Item	Produto	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
13	CENOURA	Kg	1000	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
14	COUVE	Mç	300	R\$ 2,48	R\$ 744,00
15	COUVE-FLOR	Unid	650	R\$ 5,03	R\$ 3.269,50
16	ESPINAFRE	Mç	300	R\$ 3,26	R\$ 978,00
17	INHAME	KG	400	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
18	LIMÃO	Duz	400	R\$ 3,56	R\$ 1.424,00
19	MANDIOCA	Kg	600	R\$ 3,06	R\$ 1.836,00
20	MARACUJÁ	Kg	2200	R\$ 8,13	R\$ 17.886,00
21	PEPINO	Kg	300	R\$ 3,74	R\$ 1.122,00
22	PONKAN	Duz	500	R\$ 4,26	R\$ 2.130,00
23	RABANETE	Mç	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
24	RAPADURA	Unid	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
25	REPOLHO	Unid	600	R\$ 4,13	R\$ 2.478,00
26	TOMATE	Kg	5000	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
27	TOMATE CEREJA	Kg	200	R\$ 7,93	R\$ 1.586,00
28	UVAIA	Kg	200	R\$ 11,33	R\$ 2.266,00
29	VAGEM	Kg	300	R\$ 6,79	R\$ 2.037,00

#### XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A simples participação das empresas, caracterizada pela apresentação de documentos e oferecimento de propostas, implica sujeição das mesmas a todas as cláusulas, itens e condições fixados neste Chamamento Público, que são de pleno conhecimento e aceitação dos participantes, e às regras estabelecidas pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – À Prefeitura Municipal de Paraibuna reserva-se o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público ou anulá-la, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação. A anulação do presente procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá a Administração Pública municipal revogar o presente procedimento a qualquer tempo, à sua exclusiva conveniência, mediante comunicação escrita, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A critério da Comissão de Licitações, poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar a compreensão. Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata o presente Chamamento Público. Igualmente nenhuma reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto será aceita.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar o afastamento da proponente, desde que possível à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião de recebimento e análise dos Envelopes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público.

#### XV – DAS PEÇAS INTEGRANTES.

Constituem partes integrantes deste Chamamento Público a Minuta de Contrato a ser celebrado (**Anexo I**) e Minuta de Proposta de Fornecimento de Alimentos (**Anexo II**).

Paraibuna, 23 de fevereiro de 2021.

**Victor de Cassio Miranda**  
Prefeito Municipal





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°. 0026 DE 17 DE JULHO DE 2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E XXXXXXXXXXXX.

CONTRATO N°. XXXX/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0045/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. XXXX/2021  
CHAMADA PÚBLICA N°. 0001/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, o Fornecedor do Grupo Informal **XXXXXX**, portador da cédula de identidade N°. XXXXX-X, e inscrito no CPF/MF sob N°. XXXXX-XX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 0026 DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA NA RESOLUÇÃO CD/ FNDE N° 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2015, de acordo com a Chamada Pública N°. 0001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXX)**, de acordo com o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA respeitando o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Abaixo relação dos itens que compõe o presente contrato:

Item	Produto	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
1	ABÓBORA	Kg	500		
2	ABÓBRINHA	Kg	500		
3	ACELGA	Unid	600		
4	ALFACE	Unid	4000		
5	ARAÇA BOI	Kg	50		
6	BANANA NANICA	Kg	5000		
7	BANANA PRATA	Kg	2000		
8	BATATA DOCE	Kg	200		
9	BETERRABA	Kg	600		



Item	Produto	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
10	BRÓCOLIS	Mç	1000		
11	CAMBUCÍ	Kg	500		
12	CEBOLINHA/CH. V.	Mç	1200		
13	CENOURA	Kg	1000		
14	COUVE	Mç	300		
15	COUVE-FLOR	Unid	650		
16	ESPINAFRE	Mç	300		
17	INHAME	KG	400		
18	LIMÃO	Duz	400		
19	MANDIOCA	Kg	600		
20	MARACUJÁ	Kg	2200		
21	PEPINO	Kg	300		
22	PONKAN	Duz	500		
23	RABANETE	Mç	200		
24	RAPADURA	Unid	20000		
25	REPOLHO	Unid	600		
26	TOMATE	Kg	5000		
27	TOMATE CEREJA	Kg	200		
28	UVAIA	Kg	200		
29	VAGEM	Kg	300		

No valor pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra mensal expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com o cardápio, sendo as entregas semanais, podendo variar a quantidade de acordo com a necessidade de cada escola.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio da Casa da Agricultura, situado na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 276 Centro – Paraibuna/SP, todas as segundas-feiras e nas quantidades de acordo com o pedido.

b) Acondicionamento: em embalagem plástica (resistente, limpa, sem furos ou remendos) ou caixa plástica.

c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais de Venda e Termo de Recebimento pela pessoa responsável no local de entrega.

#### CLAUSULA SEXTA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento dos produtos será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Celina de Andrade, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.  
Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 4 - E-mail: licitacao@paraibuna.sp.gov.br  
Site: www.paraibuna.sp.gov.br



## **Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados**

**02.03.05 – Setor de Merenda Escolar**  
**12.306.0004.2016 – Manutenção de Ações da Merenda Escolar**  
**3.3.90.30 – Material de Consumo**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior no **prazo de 10 dias**.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA:**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início da entrega do objeto;

IV – A paralisação da entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da entrega do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa pela recusa em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será





descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N°. 0001/2020, pela Resolução CD/FNDE N°. 0026, de 17/07/2013, pela Lei N°. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Paraibuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna



Paraibuna, XX de XXXX de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

Assinatura do Responsável  
Contratada  
DAP: XXXXXX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Fabiana Aparecida Vieira Marcondes  
Acompanhamento e Fiscalização



## ANEXO II

### CHAMADA PÚBLICA N°. 0001/2021 PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Item	Produto	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
1	ABÓBORA	Kg	500		
2	ABÓBRINHA	Kg	500		
3	ACELGA	Unid	600		
4	ALFACE	Unid	4000		
5	ARAÇA BOI	Kg	50		
6	BANANA NANICA	Kg	5000		
7	BANANA PRATA	Kg	2000		
8	BATATA DOCE	Kg	200		
9	BETERRABA	Kg	600		
10	BRÓCOLIS	Mç	1000		
11	CAMBUCÍ	Kg	500		
12	CEBOLINHA/CH. V.	Mç	1200		
13	CENOURA	Kg	1000		
14	COUVE	Mç	300		
15	COUVE-FLOR	Unid	650		
16	ESPINAFRE	Mç	300		
17	INHAME	KG	400		
18	LIMÃO	Duz	400		
19	MANDIOCA	Kg	600		
20	MARACUJÁ	Kg	2200		
21	PEPINO	Kg	300		
22	PONKAN	Duz	500		
23	RABANETE	Mç	200		
24	RAPADURA	Unid	20000		
25	REPOLHO	Unid	600		
26	TOMATE	Kg	5000		
27	TOMATE CEREJA	Kg	200		
28	UVAIA	Kg	200		
29	VAGEM	Kg	300		

De acordo com o art. 24 da resolução de nº 25 de 04 de julho de 2012 do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

- **NOME:**
- **CNPJ:**
- **TELEFONE:**
- **ENDREÇO:**
- **IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR:**
- **VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 (DEZ) DIAS**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e qualificação do representante legal  
(CPF, RG)**



## ANEXO III

### CHAMADA PÚBLICA N.º. 0001/2021 TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de produtores rurais fornecedores de hortifrutigranjeiros para fornecer alimentação aos alunos da rede municipal de ensino ligadas a Diretoria de Educação

#### 2. JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar se refere a toda forma de cultivo da terra e produção rural cuja gestão e mão de obra sejam majoritariamente provenientes do núcleo familiar. O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cumpre a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório. em especial no que tange:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Estes quesitos são importantes para fornecimento de uma alimentação extremamente saudável que será distribuído em toda rede municipal.

#### 3. DAS EXIGÊNCIAS.

- ✓ Os alimentos deverão ser frescos de boa qualidade.
- ✓ O PRODUTOR deverá entregar a mercadoria no local e datas que forem solicitadas pela Diretoria de Educação, através de Email, telefone ou solicitação por escrito.
- ✓ As frutas e verduras deverão ser entregues em datas determinadas de acordo com a semana a ser utilizada a qual será informada pela Diretoria de Educação..

#### 4. DA INDICAÇÃO DO VOLUME

Item	Produto	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
1	ABÓBORA	Kg	500	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
2	ABÓBRINHA	Kg	500	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
3	ACELGA	Unid	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
4	ALFACE	Unid	4000	R\$ 2,21	R\$ 8.840,00
5	ARAÇA BOI	Kg	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
6	BANANA NANICA	Kg	5000	R\$ 4,48	R\$ 22.400,00
7	BANANA PRATA	Kg	2000	R\$ 4,59	R\$ 9.180,00
8	BATATA DOCE	Kg	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00
9	BETERRABA	Kg	600	R\$ 4,36	R\$ 2.616,00
10	BRÓCOLIS	Mç	1000	R\$ 5,83	R\$ 5.830,00
11	CAMBUCÍ	Kg	500	R\$ 10,92	R\$ 5.460,00
12	CEBOLINHA/CH. V.	Mç	1200	R\$ 1,93	R\$ 2.316,00
13	CENOURA	Kg	1000	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
14	COUVE	Mç	300	R\$ 2,48	R\$ 744,00
15	COUVE-FLOR	Unid	650	R\$ 5,03	R\$ 3.269,50



Item	Produto	Unid.	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
16	ESPINAFRE	Mç	300	R\$ 3,26	R\$ 978,00
17	INHAME	KG	400	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
18	LIMÃO	Duz	400	R\$ 3,56	R\$ 1.424,00
19	MANDIOCA	Kg	600	R\$ 3,06	R\$ 1.836,00
20	MARACUJÁ	Kg	2200	R\$ 8,13	R\$ 17.886,00
21	PEPINO	Kg	300	R\$ 3,74	R\$ 1.122,00
22	PONKAN	Duz	500	R\$ 4,26	R\$ 2.130,00
23	RABANETE	Mç	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
24	RAPADURA	Unid	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
25	REPOLHO	Unid	600	R\$ 4,13	R\$ 2.478,00
26	TOMATE	Kg	5000	R\$ 4,74	R\$ 23.700,00
27	TOMATE CEREJA	Kg	200	R\$ 7,93	R\$ 1.586,00
28	UVAIA	Kg	200	R\$ 11,33	R\$ 2.266,00
29	VAGEM	Kg	300	R\$ 6,79	R\$ 2.037,00

## 5. PERIODICIDADE

A Aquisição de produtos da Agricultura faz-se necessária de forma constante, sendo assim cada período de 12 meses se faz necessária a realização de chamada pública para realização de contratações para fornecimento de produtos da Agricultura familiar.





ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA N°. 0001/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ N°:** XXX.XXX.XXX/XXXX-XX

**CONTRATO N°:** XXXX/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 0045/2021

**CHAMADA PÚBLICA N°:** 0001/2021

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/2021

**VIGÊNCIA:** XX/XX/2021

**VALOR (R\$):** XX.XXX,XX

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°. 0026 DE 17 DE JULHO DE 2013, ATUALIZADA NA RESOLUÇÃO CD/ FNDE N° 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, XX de XXXX de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

Assinatura do Responsável

Contratada